

## **CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**ENTRE:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva número 505335018, com sede na Rua Álvares Cabral, aqui representado pela Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante também designado por Primeiro Outorgante;

**SEGUNDO OUTORGANTE: Clube de Futebol de Oliveira do Douro**, pessoa coletiva n.º 501783733, com sede na Rua Conde Silva Monteiro, n.º 626, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo seu Presidente Exmo. Senhor **João Paulo Moreira Correia**, doravante designado como **CFOD ou Segundo Outorgante**.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a colaboração a prestar pelo CFDO, no âmbito da Fase Final dos Jogos Juvenis de Gaia de 2015 (JJGaia).

## **Cláusula 2ª**

### **Apoio Financeiro**

1. O apoio financeiro referido na cláusula anterior, destina-se exclusivamente a suportar encargos/custos com o evento referido, designadamente a disponibilização de recursos técnicos, coordenadores de modalidades e demais meios humanos de apoio aos JJG, na sua fase final.
2. O Primeiro Outorgante atribui ao segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado, no montante de € 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta euros).
3. O apoio atribuído será pago até trinta dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

## **Cláusula 3ª**

### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

O Município obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do apoio financeiro previsto, no prazo estipulado bem como prestar o apoio não financeiro referido;
- b) Acompanhar a execução das atividades de formação previstas no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

#### **Cláusula 4ª**

#### **Obrigações da Segunda Outorgante**

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa.

#### **Cláusula 5ª**

#### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse

público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

### **Cláusula 7ª**

#### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pelo Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo(a) Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

### **Cláusula 8ª**

#### **Vigência do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa vigora durante o prazo de preparação e execução do evento “Jogos Juvenis de Gaia- 2015”

## Cláusula 9ª

### Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal Apoios ao Desporto e legislação especial aplicável.

Vila Nova de Gaia, 9 de novembro de 2015

**O Primeiro Outorgante**



---

**O Segundo Outorgante**



---

Aprovado em reunião de Câmara de 01.06.15

Ficha de compromisso n.º2006/2015 ( art.º 5º, n.º3 da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro)